



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.715

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 1998, de acordo com o que dispõe o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 123, § 2º da Constituição Estadual, Art. 55, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 64, inciso I, § I, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 1998 incluirá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo dos seus órgãos e fundos.

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 1998 será constituída de:

- a) - Projeto de Lei;
- b) - mensagem, relativa ao Projeto de Lei;
- c) - legislação da receita e da despesa
- d) - evolução da receita e da despesa, compreendendo um período de 3 (três) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- e) - todos os demonstrativos e anexos impostos pela Lei Federal de nº 4320/64.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A classificação das receitas e das despesas obedecerão às normas contidas na Lei 4.320/64 e suas alterações.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos.

Art. 8º - O pagamento das dívidas de pessoal e encargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º - O Município aplicará, no exercício de 1998, no mínimo:

- a) - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- b) - 10% (dez por cento) da receita na manutenção e fortalecimento da saúde pública.

Art. 10 - A programação destinada à promoção e assistência à criança e ao adolescente conterà no mínimo 1% (um por cento) das despesas orçamentárias.

Art. 11 - A proposta orçamentária conterà autorização ao Executivo para:

- a) - corrigir os valores da receita e da despesa no período compreendido entre julho a dezembro de 1997, tomando por base a variação da UFIR no período supra indicado, ou, por outro índice que venha a substituí-la.
- b) - suplementar dotações orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita prevista e corrigida;
- c) - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista e corrigida.

Art. 12 - As receitas próprias dos fundos e autarquias somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos após o atendimento pelas mesmas, do custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais e do pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas públicas.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo e fundos constituídos será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 1997, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

DA PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendendo os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - As cotas de recursos a que se refere o "caput" deste artigo, para efeito de entrega mensal àquele Poder, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) dos valores efetivamente arrecadados pelo Poder Executivo, tomando-se por base a receita orçamentária do mês imediatamente anterior.

Art. 15 - As propostas de alteração na legislação tributária do Município para vigência no exercício de 1998 terão de ser aprovadas pela Câmara Municipal até o final do exercício de 1997.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DOS DISPÊNDIOS COM PESSOAL

Art. 16 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo ficam limitadas em 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, de conformidade com o que preceitua o Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para efeito do que estabelece este artigo, ficam excluídas as receitas decorrentes de convênios.

§ 2º - O limite fixado neste artigo abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

- a) - salários e vantagens;
- b) - obrigações patronais;
- c) - proventos de aposentadorias.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social.

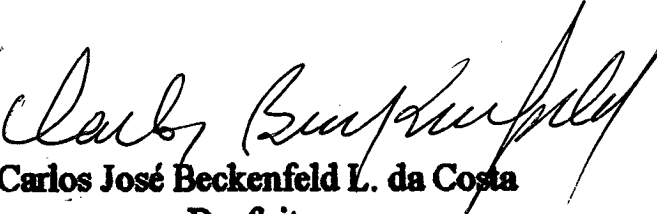
Art. 18 - Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja aprovado em reuniões normais durante o exercício de 1997 a Câmara Municipal continuará reunida, somente encerrando o período após a aprovação do projeto.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá executar sua programação, obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários, caso o Projeto de Lei orçamentária não tenha sido aprovado até 31 de dezembro de 1997.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 15 de agosto de 1997.


Carlos José Beckenfeld L. da Costa
-Prefeito-